#### Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de S. Raulo

## Impunidade incentiva grilagem na Amazônia

"Aqui, boi voa, bate asa e ainda faz barulho" (Frase de um advogado especializado em questões de terras, em Belém).

Pouco mais de oito milhões de hectares de terras na Amazônia Legal foram "grilados" nesta década, mas é provável que muito mais do que isso esteja sendo apossado ilegalmente. Esses processos são conhecidos muito depois de terem sido pratica-dos e nem sempre chegam à Justiça para serem desfeitos. Os recursos são variados, desde a simples alteração de números nos títulos, ou sua completa falsificação, até complicadas nanobras articuladas por advogaos inescrupulosos.

A impunidade estimula as ousa-

dias. No início deste ano o excoordenador do Incra no Estado do Acre, Assis Canuto, denunçiou um "respeitável grupo econômico do Sul, que havia esticado sua propriedade de 98 mil hectares, formados com 32 títulos adquiridos separadamente, para 604 mil". O chefe da Ajudância da Funai havia denunciado também um conhecido "grileiro", João Sorbille, por ter ampliado sua propriedade para 341 mil hectares com a conivência dos cartórios de Boca do Acre e Rio Branco.

Nas discriminatórias que realizou no Acre, o Incra não conseguiu encontrar nenhum título definitivo ou a carta de expedição do documento, apenas certidões de translado fornecidas por cópia pelos cartórios. Após examinar durante pelo menos quatro anos as documentações de terra, o Incra chegou à conclusão de que "uma terra só poderia deixar de ser pública para em consequência passar para o domínio particular, quando oficialmente fosse desmem-brada do patrimônio público", revelou Canuto, acrescentando não ter encontrado nenhum desmembramento. Logo, as terras continuavam sendo devolutas.

Isso não impediu, entretanto, que nesse período 4,5 milhões de hectares (quase 30% de toda a área do Estado) fossem transacionados por diversos interessados. O senador arenista Altevir Leal, tido como proprietário de um rio inteiro, o Tarauacá, diz ter vendido 1,2 milhão de hectares de terras e garante ainda possuir 800 mil hectares para vender. "Sou o maior latifundiário do mundo", proclama ele frequentemente nas reuniões com amigos no Hotel Chui, o melhor de Rio Branco, como se estivesse recitando um título honorífico.

#### Um título, só o que importa

res de terra que apareceu em Rio Branco, Andrelino Freitas, veio do interior de São Paulo com apenas 100 mil cruzeiros, em 1972, mas conseguiu comprar grandes extensões de terras no município de Sena Madureira. Andrelino dava o "sinal", assinava a promessa de compra e venda e imediatamente la para São Paulo arranjar compradores para terras que ainda não eram suas, nem sabia se estavam tituladas legalmente ou se possulam a área declarada.

O maior problema causado por essas transações é que frequentemente elas são meramente especulativas: comprador e vendedor não estão interessados em saber se o que está escrito no papel tem correspondência no terreno; basta ter um título. Um advogado de Belém foi encarregado recentemente de encontrar uma grande área de terras para um grupo pau-lista, que queria comprá-la para revende la imediatamente. "O grupo havia tido um lucro extra seis milhões de cruzeiros e e revenda era uma boa solução explicou o advogado. O negócio só não foi realizado "devido a uns desentendimentos comerciais", mas a área — uma grande extensão de terras"griladas" num município próximo de Belém — já estava acertada.

"Como ainda não houve punição severa a 'grileiros' quem negocia com terras irregulares sempre está avançando", comenta um funcionário do Incra no Pará. No final de 1975 o governo do Estado foi surpreendido com uma manobra ardilosa: uma construtora do Rio de Janeiro havia conseguido registrar em seu nome 900 mil hectares no Município de Altamira que integravam o patrimonio devoluto do Estado. A empresa havia simplesmente adquirido lireitos sobre benfeitorias e obtido a cessão e transferência de diversas posses existentes nas mãos de donos de seringais e castanhais do vale do Xingu. Embora não possuísse títulos de propriedade e a titulação de posse apresentasse vícios, a empresa requereu e obteve do juiz substituto de Altamira (na verdade um pretor) o registro Torrens. O Instituto de Terras do Pará conseguiu provar a ilegalidade do registro Torrens e ganhou a questão em primeira instância, reavendo para o Estado os 900 mil hectares, avaliados "por baixo" em 300 milhões de cruzeiros.

O Incra tem caso semelhante. No início do ano passado; deu entrada na Coordenadoria do Pará e Amapá um pedido de recadastramento de uma área de 153.000 hectares, situada no município do Moju. Vasco de Sousa

Um dos primeiros comprado | Jardim havia requerido e obtido, dois anos antes, uma certidão da Secretaria de Agricultura do Estado, registrando a propriedade no registro de terras de domínio particular, embora não houvesse um título de propriedade originário e todas as certidões apresentadas terem como origem simples dados levados a registro em cartório por solicitação da parte interessada (que havia obtido as terras através de uma prosaica escritura de confissão de divida com hipoteca). Técnicos do Incra consideraram o processo "portador de vicio insanavel": não tem cadeia dominial, "a não ser transcrições irregulares levadas a registro para dar a aparência jurídica". O pedido de recadastramento também deve ter sido feito com um objetivo: conseguir uma certidão oficial que permitisse vender as terras, mesmo elas não estando legais ou sem o tama-

nho declarado.

Com a multiplicação desse casos, facilitada por situações não consolidadas, o governo tem dedicado especial atenção à que, embora com titulação vi ciada ou mesmo falsa, estão implantando projeto econômico ou até mesmo foram aprovados por órgãos federais e receberam recursos financeiros oficiais. O governo federal chegou à conclusão de que "não há como fugir à consolidação daquelas situações que favorecem ou poderão favorecer à política econômica e social". Em julho do ano passado o ministro da Agricultura, Alysson Paulinelli, e o secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, Hugo de Abreu, divulgaram uma exposição de motivos propondo-se a regularizar as situações"gestadas na tortuosidade de atitudes reprováveis", mas que o governo considera redimidas "na medida em que promovem o desenvolvimento da região". Teriam ainda o mérito de caracterizar com maior clareza, a partir daí, as tentativas de "grilagem" que chegassem ao conhecimento dos órgãos oficiais.

Assim, pessoas físicas ou jurídicas que haviam se tornado proprietárias de áreas na Amazônia com títulos irregulares poderiam legalizar essas terras até o limite de 60 mil hectares) se provassem ter adquirido o imóvel de boa fé, apesar de o título estar irregularmente transcrito no registro de imóveis; e se estivessem desenvolvendo projetos econômicos. Antes de ser iniciada a regularização o proprietário precisaria transcrever a área em nome da União e aceitar a definição dos limites da propriedade após a regularização de seus ocupantes.

Era uma abertura perigosa,

como admitia a própria exposição de motivos, "porquanto possa estimular novas investidas": um "grileiro" poderia mandar fabricar um título e apresentá-lo às autoridades pedindo a regularização fundiária, alegando têlo adquirido de boa fé. "A boa fé se presume, enquanto a má fé necessita ser provada", observou um técnico do Incra, achando que nesse caso nem sempre é possível distinguir um "grileiro" de um proprietário que cometeu irregularidade mas tem boa fé.

Vários casos (veja matéria ao

lado sobre sua aplicação no Maranhão) indicam que "grileiros" têm se interessado por essas faellidades. Além disso, mesmo sendo uma mera exposição de motivos, a 005 (como ficou mais conhecida) acabou tendo o caráter de uma lei, embora ainda não tenha sido regulamentada E parece estar sendo aplicada defor madiferente daprevistano documento assinado pelo ministro da Agricultura e o secretáriogeral do Conselho de Segurança: ela estabelecia que para noder usar do dispositivo, o proprietario teria que transcrever inicialmente o imóvel em nome da União, abdicando da propriedade. Na prática, só quem já tivesse perdido todas as possibilidades de regularizar suas terras aceitaria passá-la à União para submeter-se a um longo e incerto processo de regularização, ao fim do qual poderia não ser vitorioso. E além disso sobre esses imóveis irregulares existiam hipotecas em favor de órgãos bancários oficiais, que perderiam todos os direitos se a União se tornasse proprietária da área. Por isso, no Maranhão foi adotada a fórmula de fazer a transcrição para o nome da União no mesmo momento em que o Incra concluía a regularização do imóvel e o devolvia ao proprietário particular. Portanto, não no inicio e sim no fim do processo.

. Aberto o precedente pelo governo federal, os governos estaduais sentiram-se apoiados nas tentativas já feitas ou a realizar para a regularização de imóveis com titulação viciada. A lei que criou o Instituto de Terras do Pará (Iterpa), em 1975, permitia a recompra de áreas com titulação irregular. Como a lei era ampla e ambigua (ao contrário da 005, que estende benefícios apenas às transcrições feitas irregularmente nos cartórios), referindo-se apenas a"irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964", ela permitia que imóveis com titulos anulados anteriormente pelo próprio governo paraense por terem simplesmente sido falsificados, pudessem ser "recomprados", apesar de a titulação ter sido declarada "nula de pleno direito".

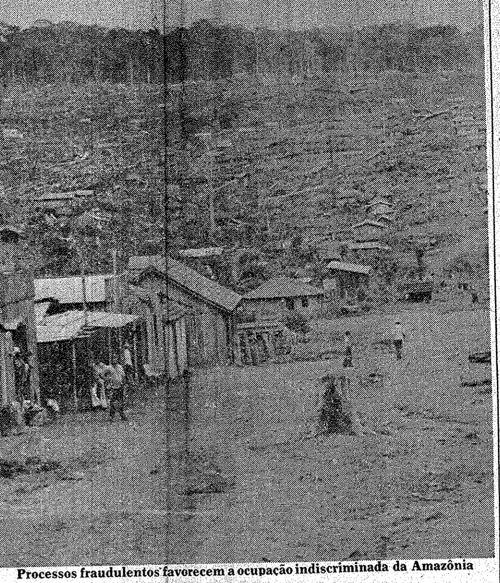
#### Leis falhas favorecem a posse

O Iterpa tem admitido muitos processos de recompra de títulos duvidosos: ao ser tão genérica na definição das irregularidades, a lei estadual admitia em sua amplitude desde o erro até o vício insanável. A recompra tem sido considerada por alguns advogados não apenas ilegal mas também um prêmio ao estelionato: anulados, esses títulos "não poderiam gerar direitos aos seus portadores e nem obrigações ao Estado", segundo es decretos assinados em 1969 pelo então governador Alacid Nunes (de uma só vez ele anulou títulos que incidiam sobre uma área de 470 mil hectares, mas em vários casos esquecendo de mandar cancelar os registros no cartório de imóveis, o que com-

prometeu a juridicidade de seu

Essa situação levou o advogado Carlos Platilha a prever que a"indústria de títulos definitivos", combatida e praticamente desfeita pela Policia Federal, será revigorada "e os industriais da falsidade se sentirão estimulados a novas audaciosas aventuras. Generalizarse-á a crença de haver muito maior vantagem em dispender dinheiro com terra falsamente titulada do que perder tempo com processos regulares de compra de terras ao Estado".

A partir de 1973, com títulos definitivos abrangendo uma área de 11 mil hectares e títulos de cartório sobre outros 49 mil, os irmãos Arantes, de Mato Grosso, se apossaram de 300 mil hectares, expulsando as famílias de seringueiros que se encontravam na área. Um outro grupo, associado também a seringalistas de Rondônia, apropriou-se de duas glebas com 110 mil e 160 mil hectares. Outros seringalistas imitaram o exemplo, ocupando áreas muito superiores, levando o então presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, Amir Lando, a pedir providencias mais enérgicas para evitar a repetição das mortes "somente porque as vitimas querem ocupar apenas 50 ou 100 ha de terras públicas para saciar a fome de bocas vazias e barrigas vermicentas de seus filhos".





#### Amazônia, a ocupação ilegal — 2

Na segunda matéria da série iniciada domingo sobre os problemás fundiários na Amazônia Legal, os repórteres Lúcio Flávio Pinto, Elson Martins, Walter Rodrigues, Oscar Ramos Gaspar, Raymundo Costa, Lúcio Albuquerque, Manoel Lima e Eliana Lucena mostram a posse ilegal de milhões de hectares da região, cujos processos nem sempre chegam à Justiça para serem anulados.

Texto final de Lúcio Flávio Pinto.

### INCRA age no Maranhão

"ordens superiores", de Brasília. realiza numa área de 500 mil hectares no vale do rio Pindaré. Como chovia muito em grande parte dessa área, os funcionários do Incra estavam sendo transportados em helicópteros pelos proprietários interessados na vistoria.

A pressa e os cuidados especiais recomendados pela direção do Incra tinham sentido: é no Maranhão que se realizam as primeiras regularizações fundiárias com base na exposição de motivos 005. São 74 proprietários de terras, a maioria com área no famoso "grilo" Pindaré (ver matéria ao lado), que se propuseram a entrar em acordo com o Incra após o órgão ter aceito que eles renunciassem a seus títulos no encerramento do processo de regularização.

Esse processo é mais ou menos simples: o interessado dá entrada na coordenadoria regional do Incra, com uma proposta de acordo, na qual se compromete a renunciar à propriedade; o Incra vistoria a área para verificar se nela está sendo realmente executado um projeto econômico e existem posseiros, que serão regularizados com a mediação do Incra; em seguida o processo vai para Brasília, onde os órgãos específicos dão parecer, seguindo-se um encaminhamento até o presidente da República, que ouve o Conselho de Segurança Nacional antes de dar o despacho final. Somente então o proprietário renuncia à propriedade até então irregular e recebe um novo título, compietamente legalizado.

O Incra do Maranhão recebeu | rização não deveria exceder pro-ordens superiores", de Brasília, | priedades com 60 mil hectares | Essas falhas levaram o governacaso do Maranhão, seriam feitas exceções: os projetos situados na área "grilada" precisam de muita área e por isso se admitiria que um grupo econômico. com controle sobre duas empresas distintas poderia ficar com duas vezes 600 módulos. Seria o caso do maior dos 74 proprietários, os irmãos Valle, gaúchos com negócios em Goiás, que controlam duas empresas em áreas contiguas, com um total de 130 mil hectares, a Colonizadora Império e a União Agropas-

> Dos 74 proponentes de acordo, 66 ocupam 350 mil hectares na área de um dos maiores "grilos" da Amazônia, o da Pindaré, com 2,4 milhões de hectares, onde moram 30 mil pessoas; seis possuem terras em outro 'grilo", o Pindaré, e os dois restantes no "grilo" Frades-Campo Alegre, no qual há 30 mil ocupantes em 600 mil hectares transformados numa fazendafantasma pelos grileiros Geraldo e José Mendes Neto):

Seria esse o método mais eficiente e seguro para definir e "sanear" áreas "griladas", como os quatro milhões de hectares do oeste do Maranhão? A 005 surgiu de um impasse real: a ação discriminatória realizada pelo Incra não conseguia acompanhar o ritmo das ocupações de terras e quando surgia algum impasse os recursos judiciais eram lentos e imperfeitos. Assim, tanto a discriminação como a anulação de títulos por via judicial, mesmo suspendendo legalmente as ações fundiárias. não impediam novas ocupações

são tão graves quanto no Maranhão, a propor o uso da desapro-

Numa Palestra feita no ano

passado para a Escola Superior

de Guerra, o governador Geraldo Mesquita disse que a desapropriação "ainda é o meio mais rápido e eficaz de legitimár a propriedade privada", porque a medida não pode ser contestada quanto ao mérito e "desapropriada a área, a autoridade expropriante a destina ao fim social, no caso, o acesso da mãode-obra à terra". A 005 surgiu no exato mo-

mento em que no Acre se chegava à conclusão de que a única solução seriam as desapropriações de áreas litigiosas, medida que todos reconhecem ser extrema. É no Maranhão que serão verificadas pela primeira vez as vantagens da nova medida. Seu maior risco são certamente os "grileiros". O Incra, por exemplo, conseguiu apanhar uma procuração na qual Edie Ramos Fernandes e sua mulher outorgaram a Haroldo Cristóvão Chagas poderes para "propor composição junto ao Incra" de um imóvel dos outorgantes, situado no "grilo" Pindaré, podendo renunciar aos direitos dominiciais, sem prestar conta aos outorgantes, "já que os mesmos receberam do outorgado como pagamento integral da transação a quantia de 50 mil cruzeiros".

Aproveitando-se do desconhecimento da 005, mas usando a repercussão que ela causou, os "grileiros" já estariam agindo.

# Pindaré, a história da grande fraude Em fins de 1973 o governo do Estado do Marambão requesto o cesso à Justica Rederal devidos

Estado do Maranhão requereu o registro imobiliário de 1,7 milhão de hectares, nos quais pretendia executar um plano de ocupação por meio de grandes empresas agropecuárias. Com espanto, recebeu em troca protestos judiciais de "centenas de proprietários". Começava a se revelar então a história da maior "grilagem" de terras do País, a da fazenda Pindaré, uma área de terras — entre 2 e 2,4 milhões de hectares de extensão, segundo o-INCRA — que se estende entre as serras de Gurupi e Piracambu, das melhores de todo o Estado para a agropecuária. As "centenas de proprietá-

rios, possivelmente compradores de boa fé", segundo o generoso despacho do juiz de direito da comarca de Santa Inês, José de Arimatéia Bezerra, que vetou o registro das terras à Companhia Maranhense de Colonizacão, possuem, na verdade, "títulos oriundos de documentos fraudados e faisificados", como eles foram definidos com maior precisão pelo juiz federal Carlos Alberto Madeira, em sua sentença sobre a Fazenda Pindaré.

A sentença de Madeira aceitava uma denúncia contra os proprietários da fazenda, formulada pelo INCRA, litisconsorte com o governo do Estado do Maranhão na anulação dos títulos e registros imobiliários. É que as terras da gleba (como seria mais correto chamá-la) estão parcialmente incluídas na faixa de domínio da União, devido ao decreto 1164/71 por se localizar nas proximidades de uma rodovia federal, a Belém-Brasília, restando uma boa parte dela compreendida numa área que o governo maranhense pretendia incorporar ao patrimônio da Comarco. A Pindaré, mais famosa, não é o único caso de grilagem em terras públicas: o INCRA e o governo do Estado promovem, na Justica Federal do Maranhão, 9 outras ações de nulidade, envolvendo uma área estimada nos autos em quase 4 milhões de hectares, mas que técnicos do Estado e do INCRA acreditam atingir uma extensão de aproximadamente 7 milhões

Até agora, o INCRA obteve itenca favorável da Justiça Federal do Maranhão sobre uma área de 2 milhões e 817 mil nectares, mas 2,7 milhões de hecta res, inclusive a área referente à Fazenda Pindaré, ainda estão sendo julgadas pelo Tribunal Federal de Recursos. No caso da Fazenda Pindaré - uma decisão que deverá influenciar decisivamente a todas outras, pois apenas os proprietários da Fazenda Torre II, com 45.000 hectares, não recorreram — o TFR

"falhas processuais" verificadas em sua tramitação em primeira instância.

, A inicial da fazenda Pindaré dat a de setembro de 72. E a sentença da Justiça Federal, em primeira instância, de junho de 1975. Agora, de volta à Justiça Federal do Maranhão, não se admite uma solução em prazo inferior a três anos, sem contar o tempo em que oprocesso inevitavelmente permanecerá no TFR a quem os proprietários da fazenda Pindaré voltarão a recor rer se tiverem sentença desfavorável. No mínimo um prazo de dez anos para o governo corrigir o que não conseguiu evitar, pois tivera conhecimento do "grilo" quando ele estava se processando, em torno de 1969. Em 1968, o advogado Agos-

tinho Noleto Soares, procurador do extinto Departamento de Terras da Secretaria da Agricultura do Maranhão, encontrou sérios problemas de terras na região, agravados pela grilagem nas fázendas Frades e Campo Alegre, Depondo na Policia Federal, disse que começou a combater a grilagem extensiva pra-ticada por José Mendes Neto. proprietário de quase a metade do município de Imperatriz". Revelou ter provado que a maior parte das ilegalidades de terras no Maranhão era forjada em municípios de Goiás. Na época, o procurador-geral do Estado, José Ribamar Teixeira de Araújo (cunhado do governador Nunes Freire), credenciou apenas os procuradores das comarcas do interior a representarem os interesses do Estado na Justica, "negando esse direito aos contratados das diversas secretarias", como era o caso de

Em novembro de 1968 o capitão do Exército Marcio Pereira Viana lhe teria pedido "um relatorio minucioso" sobre o problema de terras na região de Imperatriz, entregue, no ano seguinte, ao secretario da Agricultura do Estado, Lourenço Vieira da Silva, atual presidente do

Foi ainda em 1969 que'o procurador do antigo Departamento de Terras teve o primeiro contato com a escritura da fazenda Pindaré, alertado pelo então diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário, Juvenal Barros Neto. Nesse momento recebeu a visita de Manuel Abreu, advogado goiano que tinha em seu poder uma escritura particular referente a fazenda Pindaré, pedindo autorização para registrar a escritura no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Offcio de Imperatriz.

#### Falsificação é rotina

Agostinho Noleto disse a Manuel Abreu que somente autorizaria o registro após o exame grafotécnico do Instituto de Criminalística de Brasília, por meio da Comissão de Terras do Ministério da Justiça, mas Abreu retirou bruscamente o documento de suas mãos e sumiu: Noleto notara que o papel da escritura era recente, embora sua data fosse bem antiga. No dia seguinte, enviou telegramas a todos os cartórios existentes na jurisdição da Delegacia de Terras, na área de Imperatriz, advertindo sobre as tentativas de Manuel Abreu.

Apesar dessas providências, um registro da gleba Pindaré chegou a ser feito na cidade de Amarante, mas foi cancelado logo em seguida pelo escrivão Lino Sá Souza. No início de 1970, Noleto recebeu uma nova escritura, com uma recomendação do prefeito João Menezes Santana, de Imperatriz, para que ela fosse registrada. Noleto afirmou ter protelado o registro, tentando comprovar se a escritura era falsificada. Mas, alguns meses depois, soube que ela já estava registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Imperatriz desde janeiro de 1969. Após uma consulta feita ao Departamento de Terras, o advogado ainda conseguiu apanhar no cartório local os inventários das propriedades, para examiná-los.

Mas em 1971 ele recebeu ordens de Lourenço Vieira da Silva, então secretário da Agricultura, para que não tomasse mais "nenhum conhecimento ou previdência — a partir daque-la data — com referência a terras situadas nas áreas que foram alcançadas por força do Decreto Lei 1164/71, uma vez que elas haviam passado para o domínio da União". Pouco antes dessa ordem, Noleto diz que "compareceu mais uma vez a esta cidade o senhor Jairo Guimarães, munido de autorização de São Luis"—não lembrando de quem — e registrado mais uma das centenas de escrituras da gleba Pindaré. Algumas das autorizações para o registro de terras da gleba Pindaré foram assinadas pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário da Secretaria da Agricultura, José Reinaldo Lira, mas com a ressalva de que essas terras "estariam sujeitas posteriormente a discriminação" (ainda assim uma irregularidade: as terras teriam que estar demarcadas antes da venda).

Todos os portadores de escrituras da gleba Pindaré, depois indiciados pela Justica Federal do Maranhão, tinham autorização para o registro "emanadas de São Luís, assinadas pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário". Diz ainda Noleto em seu depoimento que todos os vendedores de terra procuravam-no citando a "cobertura que tinham em São Luís, chegando a dizer-lhe de banquetes por eles oferecidos ao procurador-geral do Estado, Jo sé Ribamar Teixeirade Araujo".

Ainda no seu depoimento à Policia Federal, Agostinho Noleto admite que em 1969 requereu em nome de sua esposa, Maria do Socorro Almeida Noleto, uma área de terras na região de Pindaré, "após consulta feita à pessoa do senhor secretário da Agricultura, Lourenço Vieira da Silva, que aceitou e permitiu, sob a condição de não ser feito em seu nome pessoal". Em 1971, ele foi forçado a vender as benfeitorias que havia realizado. pois apareceu na região um advogado dizendo-se procurador do grupo econômico detentor do domínio da área que ele havia requerido em nome da esposa.

